



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-006250.989.20

Entidade : Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Presidente : Mardqueu Silvio França Filho

CPF nº : 045.709.348-03

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-13 / DSF II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Mardqueu Silvio França Filho, atual Chefe do Poder Legislativo e responsável pelas contas em exame (**doc. 01**).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	TC-003555.989.20	Regular ¹
2019	TC-005207.989.19	Regular com ressalvas ²
2018	TC-004866.989.18	Regular com ressalvas ³

¹ Decisão de 30/11/2021, DOE em 14/12/2021, com trânsito em julgado em 10/02/2022.

² Decisão de 28/07/2021, em sede de Recurso Ordinário (TC-010961.989.21), DOE em 25/09/2021, com trânsito em julgado em 04/10/2021.

³ Decisão de 16/02/2021, DOE em 16/03/2021, com trânsito em julgado em 09/04/2021.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

O município decretou estado de calamidade pública/emergência⁴, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual⁵.

A Câmara não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia⁶.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

⁴ Decreto nº 3.517, publicado em 25/01/2021 (TC-001555.989.21, evento 36.2).

⁵ Entretanto, com efeitos até 31/12/2020 (TC-001555.989.21, evento 36.2).

⁶ Conforme questão C.9.2 do questionário Covid de dezembro/2021 (TC-001555.989.21, evento 78.1).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Avaliamos os aspectos relevantes sobre a participação do Poder Legislativo no Planejamento Municipal, sendo constatado o que segue.

ITENS	
1) Foram realizadas audiências (presenciais ou virtuais) para debater os planos orçamentários, visando atender o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e ODS n.º 16?	SIM
1.1) As audiências públicas, foram realizadas em dias e horários que estimulam a participação popular (como por exemplo, fora do horário comercial)?	NÃO
1.2) As audiências públicas são transcritas em atas ou outro documento que registre as demandas/proposições apresentadas pela participação popular?	PARCIAL
1.3) As demandas/proposições apresentadas pela participação popular, podem ser encaminhadas por meio eletrônico (site, e-mail, dentre outros)?	NÃO
2) Existe Legislação Municipal regulamentando setor/comissão ou Departamento equivalente na Câmara, com o intuito de acompanhar a execução orçamentária e avaliar as políticas públicas do Município (art. 70 e art. 166, § 1º, II, parte final, ambos da Constituição Federal)?	NÃO
3) Foram elaborados relatórios pelo Setor/Comissão ou Departamento equivalente na Câmara, demonstrando o acompanhamento da execução orçamentária e a avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançado (art. 37, § 16, da Constituição Federal)?	NÃO

Fonte: **docs. 05/06**.

Item 1.1 – Conforme Atas juntadas ao **doc. 05**, a Origem realiza as audiências públicas as 14h00min, em prejuízo da participação popular, por tratar-se de horário comercial;

Item 1.2 – As audiências são transcritas em ata, porém não há qualquer registro de participação popular;

Item 1.3 – Não existe canais eletrônicos específicos divulgados para o propósito de participação popular;

Item 02: Conforme informado pela Origem, existe a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, à qual compete examinar e emitir pareceres sobre os projetos de lei relativos aos planos municipais, entre outros assuntos, os quais não se confundem com a avaliação finalística das políticas públicas (**docs. 06** e fls. 14 a 25 do **doc. 07**);

Item 03: Não existe Relatório com avaliação das políticas públicas (vide **doc. 08**, onde apenas são apresentadas as atas das reuniões das comissões especiais).

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Analisamos os Planos e as Leis Orçamentárias (PPA/LDO/LOA), que estabeleceram o planejamento e a execução dos programas e ações do Legislativo para o exercício em análise (**doc. 09**)⁷, bem como o Relatório de Atividades enviado ao Sistema AUDESP (**doc. 02**), sendo observado o que segue.

ITENS	
1) O relatório de atividades demonstra de forma eficaz as principais atividades desenvolvidas pelo Legislativo?	NÃO
2) Existe coerência entre: as metas físicas, unidades de medida, quantidade estimada e quantidade realizada, permitindo aferir os resultados alcançados na execução das ações?	PARCIAL
3) As justificativas, nos casos de desvios em relação ao não atingimento das metas, são plausíveis?	NÃO

Fonte: **doc. 02**.

Item 01: Os Programas “Processo Legislativo” e “Administração Legislativa” estão duplicados e as Ações “Manutenção do Corpo Legislativo” e “Manutenção da Secretaria da Câmara tem metas estimadas de 200%, o que não faz sentido.

Item 02: Referente às quantidades realizadas das Ações, estão registradas execuções acima de 100%, o que também não faz sentido.

Item 03: referente aos itens anteriores, as justificativas não elucidam a razão das citadas inconsistências.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como a necessidade de evidenciar as principais atividades do Poder Legislativo, visando atender o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente⁸.

⁷ Cabe registrar que a Origem não divulga em seu site os Anexos do PPA, da LDO e da LOA (vide **doc. 10**), em prejuízo da Transparência dos Planos Municipais, conforme tratado no item D.1.

⁸ Vide também:

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Planejamento%20Pu%CC%81blico%20%28vf-200121%29%20%281%29.pdf>

A.2.1. PRODUÇÃO LEGISLATIVA

A fiscalização elaborou questionário padronizado utilizando-se do aplicativo “Microsoft Forms”, com o intuito de realizar levantamento da Produção Legislativa, dentre outras atividades desempenhadas pela Câmara Municipal (**Doc. 11 – Questionário gerado pelo FORMS**), como forma de complemento ao relatório de atividades informado ao AUDESP, com os seguintes resultados:

Atividades Legislativas	Quantidade
Número de Vereadores	11
Sessões ordinárias realizadas no exercício	21
Sessões extraordinárias realizadas no exercício	16
Sessões especiais realizadas no exercício	0
Sessões solenes realizadas no exercício	1
Projetos de Leis Ordinárias, de iniciativa do Executivo, aprovadas no exercício	66
Projetos de Leis Ordinárias, de iniciativa do Legislativo, aprovadas no exercício.	16
Projetos de Leis Complementar, de iniciativa do Executivo, aprovadas no exercício	0
Projetos de Leis Complementar, de iniciativa do Legislativo, aprovadas no exercício	0
Emendas a Lei Orgânica aprovadas no exercício	2
Resoluções aprovadas no exercício	1
Decretos Legislativo aprovados no exercício	9
Decisões da Mesa Diretora (atos da mesa) expedidas no exercício	23
Atos do Presidente expedidos no exercício	20
Portarias expedidas no exercício	30
Audiências Públicas realizadas no exercício	5
Requerimentos expedidos no exercício	75
Indicações expedidas no exercício	446
Ofícios expedidos no exercício	158
Moções concedidas no exercício.	37
Títulos Honoríficos concedidos no exercício	8
CEIs instauradas no exercício	0
Atividades Fiscalizatórias (efetuadas em Órgãos do Poder Executivo)	1
Demais matérias submetidas a deliberação da Câmara Municipal	0

Analisando as respostas fornecidas, foi constatado que a Câmara Municipal não possui documentos que comprovem as atividades fiscalizatórias realizadas junto aos órgãos do Poder Executivo. Na realidade, temos que a instauração de Comissão Especial de Estudos, não se trata especificamente de atividade fiscalizatória propriamente dita (**doc.11**, fls. 5, Questão 29), não sendo possível certificar o pleno atendimento ao artigo 31 da Constituição Federal (vide os apontamentos feitos no item **A.1**).

A.3. CONTROLE INTERNO

Conforme já registrado nos relatórios dos exercícios anteriores, o Controle Interno é exercido pelo Sr. Eduardo Médici de Souza, ocupante do cargo efetivo de Diretor Financeiro da Câmara Municipal, regulamentado inicialmente pela Resolução nº 003/2013, e posteriormente através da Lei Municipal nº 2.295 de 22/06/2021⁹ e Portaria nº 23/2021 (**doc.18**, fls. 01 e 07)

O titular do Controle Interno também é responsável por inúmeras atividades que são objeto de sua atividade de controladoria (**doc.23**).

Dessa forma, são incompatíveis a execução e o controle **dessas** atividades pelo mesmo servidor, denotando **ausência de segregação de funções** (*princípio que consiste na mitigação dos riscos internos e conflitos de interesses através da separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações*).

Verificamos que, embora tenham sido elaborados relatórios mensais (vide amostra juntada ao **doc. 12**), o setor carece de aprimoramentos, devendo o Controlador Interno atuar de forma mais efetiva¹⁰, constatando e apontando as falhas existentes, conforme estabelecido no Artigo 66 das Instruções 01/2020 e no artigo 74 da Constituição Federal.

A esse respeito, vide as falhas apontadas neste relatório, sobretudo as falhas de planejamento e aquelas registradas no **item B.5.1.1**.

Não houve recomendações que demandassem a adoção de providências por parte da Presidência da Câmara.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

⁹

<https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/2295/Arquivos/2>

¹⁰ Em que pese tratar-se de Câmara Municipal de cidade pequeno porte, cabe registrar que o Responsável pelo Controle Interno acaba por perder efetividade e independência na fiscalização dos diversos setores e atividades da Câmara Municipal nos quais ele próprio atua como Diretor Financeiro. Tal assunto foi enfatizado no item **B.5.1.1**.



Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final (A)	Repassados (Bruto) (B)	Resultado (B-A)	Devolução	Saldo para ex. seg.
		%	%	%
R\$ 1.880.000,00	R\$ 1.880.000,00	R\$ -	R\$ 34.987,42	
			1,86%	

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota¹¹.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	#NOME?
Econômico	R\$ 198.363,91	R\$ 13.201,08	1402,63%
Patrimonial	R\$ 408.503,12	R\$ 218.589,21	86,88%

Fonte: Sistema AUDESP.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

O Município não possui Regime Próprio de Previdência.

¹¹ Além da devolução acima registrada, constatamos que foram devolvidos saldos de aplicação financeira no montante de R\$ 6.982,99.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **3,75%** (AUDESP, Relatório de Instrução de dezembro de 2021, item 2.9 - **doc. 13**).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo **59,87%** (AUDESP, Relatório de Instrução de dezembro de 2021, item 2.7 - **doc. 13**).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 1.407.905,97**, o que representa um percentual de **1,70%** (AUDESP, Relatório de Instrução de dezembro de 2021, item 2.2 - **doc. 13**).

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do

exercício de 2021:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	10	10	9	9	1	1
Em comissão	2	2	2	2		
Total	12	12	11	11	1	1
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Fonte: Relatório das contas do exercício de 2020 (TC-003555.989.20) e Quadro de Pessoal do Sistema Audesp – Fase III (doc. 14).

No exercício examinado foram nomeados 02 servidores para cargos em comissão (**doc. 15**), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos cargos em comissão foram definidas através da Lei nº 2.293, de 22/06/2021 (**doc. 16**).

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 18,18% do total de vagas preenchidas.

REFORMA ADMINISTRATIVA – Lei 2.293, de 22 de junho de 2021

Cabe registrar que a Lei acima mencionada, conforme registrado em sua ementa, “dispõe sobre a reorganização administrativa, a reestruturação do quadro funcional, plano de carreira e avaliação de desempenho na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista e dá outras providências”.

Analisando referida legislação, verificamos que houve alteração promovida pelo Artigo 25, § 2.º da Lei 2.293/2021 (**doc.16.1, fls. 7**), no Artigo 26, § 2.º da Resolução 07/2014 (**doc.26**), acrescentando as funções Gratificadas para servidores encarregados pela Comissão de Arquivo Público, Ouvidoria, Almoxarifado e Compras.

Diante de tais situações apuradas na nova legislação, podemos concluir que houve desatendimento às vedações estabelecidas no Artigo 8.º, incisos VI da Lei Complementar 173/2020.

Acerca das gratificações, vide item B.5.1.1.

Em relação à promoção do servidor José Angelo Fiorot Junior, Auxiliar de Secretaria, ocorrida em 2020 em face de conclusão de curso de Psicologia, conforme registrado no relatório do exercício de 2020 (TC-003555.989.20), constatamos que o ato foi cancelado mediante a Portaria nº 013/2021 (vide **doc. 18**, fls. 03 e 05).

B.5.1.1 FUNÇÕES GRATIFICADAS

Em que pese a Lei nº 2.293, de 22/06/2021, ter sido editada para regularizar os diversos temas relacionados ao Quadro de Pessoal, em substituição às Resoluções nº 07/2014 e 03/2019, observamos que em relação às Funções Gratificadas permanecem diversas falhas já apontadas em relatórios de exercícios anteriores.

A seguir transcrevemos o texto dos artigos 25 e 26 da norma em questão:

Art. 25 - Fica instituída a gratificação para o exercício de funções atípicas daquelas previstas no Anexo III, e serão desempenhadas exclusivamente por servidor efetivo, designados para o exercício destas funções.

§ 1º - Gratificação de Função é o valor pago ao servidor pelo exercício de atividades de maior complexidade e adicionais às atribuições e responsabilidades de seu cargo efetivo ou emprego, ou que execute serviços que lhe gere, encargos adicionais, como os prestados fora da Câmara Municipal ou das atribuições ordinárias do cargo.

§ 2º - As funções gratificadas são atribuídas mediante lei aprovada em plenário aos servidores nomeados para as funções de Controlador do Sistema de Controle Interno, Comissão do Arquivo Público, Responsável pela Ouvidoria, Responsável pelo Almoxarifado e Compras, Conselhos, Grupos de Trabalho e outras funções que se fizerem necessárias.

Art. 26 - A gratificação referida no artigo anterior, poderá ser de até 60% (sessenta por cento), calculadas sobre a referência salarial do respectivo servidor e será devida enquanto perdurar referido ato.”

Como se observa, o artigo 25, § 2º, é genérico, quanto às “funções de” *Comissão do arquivo Público, Conselhos, Grupos de Trabalho “e outras funções que se fizerem necessárias”*, não explicitando quais seriam as atividades ou serviços excepcionais exercidos pelos servidores, conforme previsto no § 1º, deixando ao Presidente da Câmara a definição de tais atividades.

Ademais, a Lei que instituiu o Arquivo Público da Câmara (**doc. 19**), em seu art. 12, § 2, incisos I a III, também não detalha quais seriam as atividades/funções atípicas que seriam desempenhadas pelos servidores designados para compor a citada “Comissão do Arquivo Público”. As atividades

ali descritas mais se caracterizam por serem atividades administrativas típicas dos cargos efetivos de “Procurador Jurídico”, “Assistente Administrativo” e “Recepcionista”, conforme se pode verificar junto aos **doc. 16.1**, fl. 14 e **16.2**, fls. 01 e 03, não sendo possível verificar a razoabilidade entre o valor pago e as funções desempenhadas, em face do interesse público e do atendimento ao Princípio da Economicidade.

A esse respeito, cabe reproduzir a lição de Hely Lopes Meirelles acerca das gratificações no serviço público brasileiro, já citada no relatório do exercício de 2020:

“Gratificações são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão **prestando serviços comuns da função** em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedidas como ajuda aos servidores que **reúnam as condições pessoais que a lei específica (gratificações especiais)**. As gratificações – de serviço ou pessoais – não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção’. (in, *Direito Administrativo Brasileiro*. 32 ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 493)”, (g.n).

Além disso, a legislação apresentada não estabelece limite à quantidade de gratificações que podem ser concedidas a um mesmo servidor, deixando a cargo do Presidente a autorização para que servidores acumulem até 3 funções gratificadas.

Esse é o caso da Senhora Silvia de Assis, “Recepcionista”, que acumula funções de “Integrante Comissão Arquivo Público”, “Responsável pelo Almojarifado e Cotações de Preço” e “Integrante da Comissão de Licitação”, o que lhe possibilita receber até 80% do salário referência como gratificação (**doc. 18**).

Por fim, o artigo 26, da Lei nº 2.293, diz que a gratificação poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do salário base por função gratificada, o qual, em tese, se demonstra elevado, enfatizando-se que, no caso concreto (vide o caso do **Diretor Financeiro**, designado para a função de “**Responsável pelo Controle Interno**”, conforme **doc. 18**), de fato, acaba por **não** fiscalizar seus próprios atos, e que se constituem na maior parte das verificações atinentes ao Controle Interno, conforme se verifica junto ao **doc. 16.1, fl. 13** e ao **doc.12**.

Ressalte-se que o Diretor financeiro, além de ser responsável pelos Setores Financeiro, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado, conforme informado ao Sistema AUDESP (**doc. 23**), também é o responsável pelo controle de frequência dos servidores e demais atividades administrativas típicas de RH/Departamento Pessoal¹² (informação que não constou nos Sistema AUDESP).

Tudo isso denotando que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, também não observa o princípio constitucional da Eficiência e o princípio da Segregação de Funções na Administração Pública.

Segue a tabela com os valores totais recebidos pelos servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista no exercício de 2021 a título de Gratificações.

Nomes	Gratificações recebidas no exercício de 2021
Camila Sant Anna Donadon – Assistente Administrativo	9.223,87
Eduardo Medici de Souza – Diretor Financeiro	35.526,03
Jose Angelo Fiorot Junior – Auxiliar de Secretaria	1.669,32
Maria Rita Pereira Ferro - Copeira	1.721,70
Marlene Aparecida Manteli – Assessor de Imprensa	3.458,94
Maycon Paulo Barbosa de Campos – Vigia Legislativo	3.458,94
Nadija Jane Silva – Agente de Serviços Gerais	3.510,06
Silvia de Assis - Recepcionista	12.179,85
Wilson Rodrigo Garcia – Procurador Jurídico	15.208,76
Total Geral	85.957,47

Fonte: Sistema AUDESP – Folha de Pagamentos – Filtro: Tipo de verba = “Gratificações”, excluídas as verbas referentes a promoções.

¹² A Fiscalização entende que, por questões de coerência e de habilidades profissionais, tais atividades são próprias de uma Diretoria Administrativa, e, caso a Câmara venha a realizar Concurso para provimento do cargo de **Diretor Administrativo**, considere realizar ajustes nos atributos e requisitos do citado cargo antes do lançamento do respectivo edital de Concurso Público.

Banco de Horas

Constatamos que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista se utiliza de banco de horas para compensação de horas extras, faltas e atrasos (**doc. 24**).

Na amostra, não constatamos irregularidades.

B.5.1.2 DECLARAÇÕES DE BENS

Os servidores da Câmara não entregaram/atualizaram suas declarações de bens a fim de serem arquivadas no serviço de pessoal competente, em desatendimento ao mandamento estabelecido no Artigo 13 da Lei 8.429/1992 (doc.22).

B.5.1.3. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 04, de 04 de novembro de 2020.	R\$ 4.086,93	R\$ 5.377,54

A análise inicial da fixação dos subsídios dos edis foi realizada pela Fiscalização, conforme **evento 35.1**, tendo sido constatada regularidade.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Não
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não ¹³
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

¹³ Foram mantidos os mesmos valores pagos desde 2019.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	19.008	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 4.086,93	16,14%	3.509,75	A menor
Número de Vereadores	10			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 490.431,60			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 911.601,00			
Diferença total	R\$ 421.169,40		A menor	

Fonte: Subsídio Deputado Estadual - Lei n.º 17.306 de 21/12/2020, que prorrogou os efeitos da Lei n.º 16.090 de 08/01/2016. População: IBGE - ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 000057/020/14 e TC 000396/020/16.

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	19.008	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 5.377,54	21,24%	2.219,14	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 64.530,48			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 91.160,10			
Diferença total	R\$ 26.629,62		A menor	

Fonte: Subsídio Deputado Estadual - Lei n.º 17.306 de 21/12/2020, que prorrogou os efeitos da Lei n.º 16.090 de 08/01/2016. População: IBGE - ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 000057/020/14 e TC 000396/020/16.

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **1,02%** (AUDESP, Relatório de Instrução de dezembro de 2021, item 2.8 - **doc. 13**).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 205.652,28	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 64.530,48		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 49.043,16		Correto

*Fontes: Consideramos como subsídio mensal do Prefeito o valor de R\$ 17.137,69, conforme Demonstrativos de Remuneração de Agentes Políticos do Sistema AUDESP e **doc. 20**; subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente conforme itens B.5.2.1.1 e B.5.2.1.2 do presente Relatório.*

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de declaração obtida na Prefeitura, verificamos que alguns agentes políticos não estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, não recolhendo as quantias que lhe foram antes indevidamente pagas (estão sendo cobrados judicialmente – **doc. 21**).

No quadro abaixo demonstramos a situação de débitos dos Vereadores relativamente a valores indevidamente recebidos anteriormente.

Agente Político	Valor devido	Situação
José Jesus Pilon	R\$ 66.424,57	Ajuizado
José Delfino Pereira	R\$ 182.289,90	Ajuizado
Ademar Narcizo Pontes	R\$ 151.584,89	Ajuizado
Pedro Terra	R\$ 720.175,58	Ajuizado
Antonio Arnaldo Gurjon	R\$ 66.424,57	Ajuizado
José Dionisio Orlandini (ESPÓLIO)	R\$ 9.161,58	Ajuizado
Valdemir Sidnei Lemo	R\$ 77.420,27	Ajuizado
Gilberto Aparecido Cantori	R\$ 143.844,84	Ajuizado
José Roberto Perez	R\$ 184.991,63	Ajuizado
Jerson Magalhães	R\$ 182.663,57	Ajuizado
José Dionisio Orlandini (ESPÓLIO)	R\$ 149.805,26	Ajuizado
Gilberto Roberto Kubica	R\$ 182.826,05	Ajuizado
Marli Fumeiro	R\$ 121.499,67	Ajuizado
Total =>	R\$ 2.239.112,38	

A Origem também informou que, referente a José Delfino Pereira, houve o recebimento de R\$ 322,96 por meio de bloqueio judicial em conta.

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

VERIFICAÇÕES		
1	Publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)?	Sim
2	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, inclusive por meio eletrônico (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")?	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)?	Sim
4	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45). Caso positivo, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? e/ou, existe regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Sim
5	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	Sim
6	A Câmara mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Com informações sobre: Legislação do Município, notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outras?	Parcial
7	O site da Câmara possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, texto (CSV), formato portátil de documento (PDF), de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
8	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	Sim
9	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das transferências recebidas e devolvidas (duodécimos) e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada?	Sim
10	Fornecer informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Sim
11	Fornecer a possibilidade de consulta de informações sobre as remunerações dos servidores públicos e vereadores (nome, cargo, função, remuneração, descontos e valor líquido)?	Sim
12	Disponibiliza consulta dos adiantamentos e/ou diárias concedidas (nome, valores recebidos, período, destino e motivo da viagem)?	Sim

Fonte: Página eletrônica da Câmara de Monte Azul Paulista (<http://192.12.114.94:5656/transparencia/>).

Item 6 – Não foram encontrados no site os planos municipais (anexos do PPA, da LDO e da LOA).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item **B.5.1.1** deste relatório, foi constatada divergência entre as informações apresentadas pela Origem e aquelas informadas ao Sistema AUDESP (responsáveis setoriais).

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e parcial das Instruções deste Tribunal, conforme item A.3.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados¹⁴, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004866.989.18	DOE 16/03/2021	Data do Trânsito em julgado 09/04/2021
Não foi constatado descumprimento de recomendações.			

¹⁴ Consideramos as contas dos exercícios de 2018 e de 2019, pois as contas de 2020 (TC-003555.989.20) obtiveram decisão em 30/11/2021, não havendo tempo hábil para atender as recomendações.



Exercício 2019	TC-005207.989.19 e TC-010961.989.21 (Recurso Ordinário)	DOE 17/04/2021 e 25/09/2021, em sede de Recurso Ordinário	Data do Trânsito em julgado 04/10/2021
- Reveja cada uma das gratificações, cessando o pagamento daquelas prescindíveis, bem como promova as alterações necessárias na legislação municipal, observando aos princípios da isonomia, legalidade e moralidade da Administração Pública.			

Em relação à determinação constante do Voto relativo ao julgamento das Contas do Exercício de 2020, tratadas no TC-003555.989.20¹⁵, as constatações foram anotadas no item **B.5.1.1** do presente relatório.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019	TC-004548.989.19	Favorável	Acatado ¹⁶
2018	TC-004207.989.18	Favorável	Acatado ¹⁷
2017	TC-006450.989.16	Favorável	Acatado ¹⁸

Fonte: **Doc. 25** e Relatório das contas do exercício de 2020 (TC-003555.989.20).

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Informamos que o mandato do Presidente do Legislativo é de 02 (dois) anos, restando prejudicada a análise deste tópico, haja vista que o exercício de 2021 não é o último ano de mandato.

¹⁵ O quadro de Pessoal é composto por 12 cargos. Efetivos são 10 e estão providos 09 e, em 31/12/2020, os dois cargos comissionados estavam providos, destacando que suas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Sobre as ocorrências abordadas nesse setor, destaco que elas também foram recriminadas no exercício de 2019, com julgamento de irregularidade das contas daquele ano pela e. Primeira Câmara (sessão de 23/03/2021). Entretanto, o julgamento negativo foi revertido em grau recursal pelo e. Tribunal Pleno em 28/07/2021, com advertência à administração para que revisse cada uma das gratificações, cessando o pagamento daquelas prescindíveis, bem como promovesse as alterações necessárias na legislação municipal, observando os princípios da isonomia, legalidade e moralidade da Administração Pública.

Assim, considerando as datas das respectivas decisões e, ainda, diante das alegações defensórias reproduzidas no relatório que antecede este voto, onde se demonstrou o atendimento de determinação exarada pelo Tribunal Pleno, relevo tais ocorrências, **determinando que a fiscalização se certifique das medidas então anunciadas.**

¹⁶ Decreto Legislativo nº 290/2021, de 5 de outubro de 2021.

¹⁷ Decreto Legislativo nº 286/2020, de 08 de dezembro de 2020.

¹⁸ Decreto Legislativo nº 284/2020, de 07 de abril de 2020.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,70%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ As audiências públicas não foram realizadas em dias e horários que estimulam a participação popular;
- ✓ Não há registro de participação popular nas atas das audiências públicas;
- ✓ Não existe setor/comissão ou departamento específico destinado à avaliação das políticas públicas do Município;
- ✓ Não existe Relatório com avaliação das políticas públicas.

A.2 - PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- ✓ Deficiência no planejamento dos Programas e das atividades a serem realizadas no exercício;

- ✓ Justificativas falhas quanto ao não cumprimento de metas planejadas;

A.2.1. PRODUÇÃO LEGISLATIVA

- ✓ Não há registros de ações fiscalizatórias realizadas pelos Vereadores, não sendo possível certificar o pleno atendimento ao artigo 31 da Constituição Federal.

A.3. CONTROLE INTERNO

- ✓ Ausência de segregação de funções;
- ✓ Falta de efetividade nas ações do Controle Interno, não atendendo plenamente o que diz o Artigo 66 das Instruções 01/2020 e o artigo 74 da Constituição Federal.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- ✓ Reforma Administrativa - Desatendimento às vedações impostas no Artigo 8.º, incisos III e VI da Lei Complementar 173/2020.

B.5.1.1 FUNÇÕES GRATIFICADAS

- ✓ Falta de definição de funções/atividades excepcionais a serem gratificadas, não se demonstrando a economicidade, nem o interesse público das designações;
- ✓ Ausência de limite à quantidade de gratificações que podem ser concedidas a um mesmo servidor;
- ✓ Concessão de gratificações da ordem de 60% e 80% do salário referência;
- ✓ Inobservância ao princípio constitucional da Eficiência e ao princípio da Segregação de Funções na Administração Pública.

B.5.1.2 DECLARAÇÕES DE BENS

- ✓ Os servidores da Câmara não entregaram/atualizaram suas declarações de bens a fim de serem arquivadas no serviço de pessoal competente, em desatendimento ao mandamento estabelecido no Artigo 13 da Lei 8.429/1992.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- ✓ A Câmara não publica no site os planos municipais (anexos do PPA, da LDO e da LOA).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergência entre as informações apresentadas pela Origem e aquelas informadas ao Sistema AUDESP (responsáveis setoriais).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Atendimento parcial às Instruções 01/2020;
- ✓ Atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 17 de maio de 2022.

Luiz Roberto da Silva
Agente da Fiscalização